

LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 20 DE JULHO DE 2018.

**“ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.024 DE 02
DE ABRIL DE 2014”.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.024 de 02 de abril 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS APLICÁVEIS

		DIMENSOES MINIMAS / SISTEMA VIÁRIO			DIMENSÕES QUADRAS		LOTES MINIMOS			RECUOS		ELUP
	TIPO DE	LARGURA	LARGURA DA	LARGURA DO	LARGURA	COMPRIMENTO	ÁREA EM	TESTADA	TESTADA	FRONTAL	LATERAL E	ÁREA DE
ZONAS DE USO	LOTEAMENTO	MINIMA	PISTA DE	PASSEIO	MINIMA	MAXIMO	M2.	MEIO QUADRA	ESQUINAS	(M)	FUNDOS	USO
		RUAS	ROLAMENTO	(M)	(M)	(M)		(M)	(M)		(M)	INSTITUCIONAL
		(M)	(M)									(%)
RESIDENCIAL	LP	15,00	10,00	(2,5+2,5)= 5	50,00	260,00	300,00	10,00	15,00	3,00	Livre **	18
ZEIS	LIS / LMP	13,00	8,00	(2,5+2,5)= 5	50,00	260,00	250,00	10,00	12,00	3,00	Livre **	15

LP - LOTEAMENTO PADRÃO

LIS - LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

LMP - LOTEAMENTO DE MERCADO POPULAR

ELUP- ESPAÇO LIVRE DE USO PUBLICO

** - EM CASO DE ABERTURAS VOLTADAS PARA AS
LATERAIS E FUNDOS DO LOTE, O RECUO MÍNIMO
OBRIGATÓRIO DEVERÁ SER DE 1,5 m